

LEI Nº 367/2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre encaminhamento de destinação final, de resíduo sólido Grupo D, conforme Resolução nº 05. de agosto de 1993 do CONAMA, Reciclagem e Processamento industrial do município, destinado à COONEPI (Cooperativa do Nordeste de Reciclagem e Processamento industrial de lixo, geração de energia elétrica e preservação do meio ambiente). Por ser de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder pelo prazo de 25 ( vinte e cinco ) anos , todo lixo do município de Chã Grande a COOPEPI.

**Parágrafo 1º** - O prazo de vigência da cessão é de 25 ( vinte e cinco ) anos, iniciando-se a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - O retorno oriundo desta Lei, no decorrer das atividades, será a geração de trabalhos, empregos, rendas, destinação final correta do lixo, preservação do meio ambiente, prevenção e promoção a saúde pública da referida Lei.

**Art. 3º** - Fica conveniado entre a administração municipal e a COONEPI a divulgação das ações geradas.

**Parágrafo 1º** - O acompanhamento das atividades de co





letas e transporte do lixo, ficará a cargo da equipe técnica de saneamento do Município.

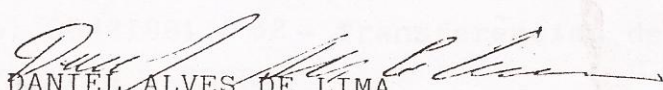
Parágrafo 2º - Prefeitura do Município, continuará responsável pela coleta e transporte do lixo até a unidade de processamento e reciclagem de responsabilidade da COONEPI, objeto de cessão desta Prefeitura.

Parágrafo 3º - A Prefeitura do Município, oportunamente introduzirá campanha educativa nas escolas e comunidades, lixo cultural ( Campanha de estímulo a coleta de lixo coletivo e acondicionado de forma a facilitar o serviço de limpeza e transporte ).

Art. 4º - A Prefeitura destinará uma área compatível com as atividades da destinação final e reciclagem do lixo do município, conforme normas técnicas do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2000.

  
DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO